



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG<sup>a</sup> DE SEGURANÇA DO TRABALHO- CREA/PB**

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO nº <u>119/2017</u></b>  <b>Processo Nº 1073158/2017</b>
------------------------	---	--------------------------	--

Assunto: : ANOTAÇÃO DE CURSO

Interessada: : MARIA GORETH GUEDES DE MORAIS

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 11/2017, estando presentes os seus Membros: Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Maurício Timótheo de Souza**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Carlos Cabral Araújo**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng<sup>a</sup> Ambiental/Seg. do Trabalho **Kátia Lemos Diniz**, Eng. de Produção/Seg. do Trabalho **Fábio Morais Borges**, apreciando o Processo Nº **1073158/2017**, em que a Engenheira Civil **MARIA GORETH GUEDES DE MORAIS**, solicita deste Conselho a Anotação do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Integradas de Patos – FIP, no período 15/03/2014 a 05/03/2016, com carga horária de 600 horas, e;

Considerando que consta do presente Processo o Certificado expedida pela FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS de Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, declarando uma frequência superior a 75%. Apresentou também as seguintes características, Folha 3: 1) Não possui data de emissão do documento; 2) Não possui local do documento; 3) Com assinatura do Diretor e sua respectiva identificação de seu nome; 4) Com uma assinatura que seria do Coordenador(a) de Pós-Graduação, mas sem a existência do seu nome; 5) Não consta a identificação completa da Instituição de Ensino;

Considerando que consta do presente Processo o Histórico Escolar datado de 8 de agosto de 2016, apresentando, também as seguintes características, Folha 4: 1) Não consta o nome do aluno; 2) Com uma assinatura que seria do Coordenador(a) de Pós-Graduação, mas sem a existência do seu nome; 3) Não consta a identificação completa da Instituição de Ensino. 4) Que a Carga Horária constante do Histórico Escolar é de 600 horas-aula, Folha 3;

Considerando que o Curso objeto da solicitação, ocorreu no período de 15/03/2014 a 05/03/2016;

Considerando que a Profissional está regular com suas obrigações no CREA/PB;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Considerando que a Profissional possui registro neste Conselho desde 15/02/1990 como Engenheira Civil, com a sua colação em 14/10/1989;

Considerando que a Profissional iniciou e concluiu o Curso de Pós Graduação de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, já tendo concluído a sua graduação em Engenharia Civil;

Considerando que o Curso foi concluído no dia 05/03/2016;

Considerando a análise da Legislação que disciplina a matéria;

Considerando que foi verificado que o Certificado está incompleto faltando informações básicas para se constituir num documento apto, sendo considerado inepto;

Considerando que foi verificado que o Histórico Escolar está incompleto faltando informações básicas para se constituir num documento apto, sendo considerado inepto.

**DELIBEROU:**

**1 – Pelo INDEFERIMENTO DO PLEITO, da Engenheira Civil MARIA GORETH GUEDES DE MORAIS, devido a falta de informações no Certificado apresentado, qual seja; 1) Não possui data de emissão do documento; 2) Não possui local do documento; 3) Com assinatura do Diretor e sua respectiva identificação de seu nome; 4) Com uma assinatura que seria do Coordenador(a) de Pós-Graduação, mas sem a existência do seu nome; 5) Não consta a identificação completa da Instituição de Ensino, bem como, falta de informações no Histórico apresentado, qual seja; 1) Não consta o nome do aluno; 2) Com uma assinatura que seria do Coordenador(a) de Pós-Graduação, mas sem a existência do seu nome; 3) Não consta a identificação completa da Instituição de Ensino.**

**2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.**

João Pessoa, 20 de dezembro de 2017.

Eng<sup>a</sup> Civil/Seg. Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela  
Coordenadora da Comissão de Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho - CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)